

ESTATUTO SINAL

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição do Sinal realizada em 28.10.1988, e alterado com base nas deliberações havidas nas X (22 e 23.08.92) , XII (29 a 31.07.94) , XIII (04 a 06.08.95) , XV (16 e 17.08.97) , XVI (17 e 18.10.98), XVIII (12 a 15.10.2000), XX (12 a 15.11 e 28 e 29.11.2004), XXI (24 a 27.08.2006), XXII (15 a 19.10.08), XXIII (06 e 07.03.09) e XXIV (01 a 05.11.2010) ANDs – Assembléias Nacionais Deliberativas.

S U M Á R I O

CAPÍTULO I – Dos Fins e do Patrimônio	3
SEÇÃO 1 – Dos Fins	3
SEÇÃO 2 – Do Patrimônio	4
CAPÍTULO II – Dos Filiados	4
SEÇÃO 1 – Das Categorias de Filiados, dos Direitos e dos Deveres	4
SEÇÃO 2 – Das Penalidades	7
CAPÍTULO III – Da Direção e Administração	8
SEÇÃO 1 – Da Assembléia Nacional Deliberativa – AND	8
SEÇÃO 2 – Da Assembléia Geral Nacional – AGN	10
SEÇÃO 3 – Do Conselho Nacional	10
SEÇÃO 4 – Da Diretoria Executiva Nacional	13
SEÇÃO 5 – Da Assembléia Geral Regional – AGR	19
SEÇÃO 6 – Do Conselho Regional	20
SEÇÃO 7 – Da Diretoria Executiva Regional	22
CAPÍTULO IV – Dos Conselhos Fiscais	25
CAPÍTULO V – Da Perda do Mandato	26
CAPÍTULO VI – Da Extinção e Dissolução do Sindicato	28
CAPÍTULO VII – Disposições Gerais	29
CAPÍTULO VIII – Das Disposições Transitórias	31

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO – SINAL.

CAPÍTULO I: Dos Fins e do Patrimônio

SEÇÃO I: Dos Fins

Art. 1º. – O SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO, representado pela sigla SINAL, entidade sindical de trabalhadores, sem fins lucrativos, com base extensiva a todo o território nacional, é constituído por tempo indeterminado e com número ilimitado de filiados, regendo-se por este Estatuto, regimentos próprios e pela legislação vigente.

§ 1º. – É adotado o nome fantasia de SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL.

§ 2º. – Tem sede e foro em Brasília – DF, possuindo Seção Regional nas localidades de Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

§ 3º. – O Conselho Nacional instalará novas Seções Regionais em conformidade com o disposto no artigo 87 deste Estatuto.

Art. 2º. – Às Seções Regionais, com autonomia administrativa e financeira, incumbe exercer, nos territórios respectivos, as funções e atribuições do Sindicato, na forma prevista neste Estatuto e nos seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 3º. – O Sindicato tem por objetivos permanentes a representação, a defesa dos direitos e a promoção dos interesses sócio-econômicos e profissionais dos integrantes da categoria e das reivindicações de seus filiados, inclusive como representante processual ou substituto processual, destacando-se:

- a) representar a categoria nas relações funcionais e nas negociações de natureza salarial, inclusive, em seu favor, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial;
- b) assistir seus filiados nas questões que envolvam interesses jurídico-funcionais;
- c) propugnar pela representação da categoria profissional nos órgãos da administração dos entes de interesse do quadro de filiados;
- d) zelar pela valorização de seus filiados;
- e) representar os integrantes da categoria profissional perante qualquer entidade, instituição e o Poder Público;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- f) prestigiar e cooperar com órgãos e entidades representativas das categorias profissionais de seus filiados;
- g) cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins e
- h) promover estudos e debates sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse nacional.

Art. 4º. – Na consecução de seus objetivos, o Sindicato atuará sem vinculação a partidos políticos, entidades religiosas e afins.

SEÇÃO II: Do Patrimônio

Art. 5º. – O patrimônio do Sindicato é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e doações.

Art. 6º. – Constituem receitas do Sindicato as contribuições obrigatórias, a renda patrimonial e as contribuições voluntárias, desde que não sejam oriundas das entidades mencionadas no artigo 4º.

Art. 7º. – O Sindicato manterá sistema de registro contábil que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio social.

CAPÍTULO II: Dos Filiados

SEÇÃO I: Das Categorias de Filiados, Dos Direitos e dos Deveres.

Art. 8º. – As categorias de filiados são:

- a) Efetivos e
- b) Especiais.

§ 1º. – Os integrantes do quadro de pessoal das autarquias federais de formulação, promoção e fiscalização da política da moeda e do crédito do Brasil, inclusive os inativos, os cedidos e os licenciados adquirem a condição de filiados efetivos mediante apresentação de requerimento de filiação ao Sindicato, dirigido ao Presidente da respectiva Diretoria Executiva Regional.

§ 2º. – Os pensionistas de funcionários falecidos adquirem a condição de filiados especiais, observado o mesmo procedimento previsto no parágrafo primeiro.

§ 3º. – Os ex-funcionários filiados ao Sinal à época de seu desligamento das Autarquias, exclusive os inativos, adquirem a condição de filiados especiais, sendo-lhes assegurados apenas os direitos de indenizações originárias de ações trabalhistas movidas pelo Sindicato e que se refiram a período em que estavam em atividade nas Autarquias Federais correspondentes.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 9º. – Os filiados se obrigam ao pagamento da contribuição mensal e consecutiva ao Sindicato, equivalente a 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) da remuneração total, excluídos os valores glosados, facultado o desconto em folha de pagamento ou débito em conta-corrente bancária, sem prejuízo de taxas assistenciais ou outras estipuladas em Assembléia Geral.

§ 1º.– Os filiados especiais conforme definição do parágrafo 3º do artigo 8º ficam isentos da contribuição mensal.

§ 2º.– Não é devido o pagamento da contribuição a que se refere este artigo, quando do recebimento do Décimo Terceiro Salário ou Abono de Natal.

§ 3º. – A contribuição máxima é fixada no valor equivalente a 0,8% (oito décimos percentuais) do maior provento geral pago pelo Banco Central.

§ 4º. – As contribuições mensais recebidas por meio de consignação em folha de pagamento serão recebidas pela Diretoria Executiva Nacional, que fará os repasses às Seções Regionais em até 48 (quarenta e oito) horas da data de seu recebimento, na forma disposta neste Estatuto.

§ 5º. – Na apuração do resultado do exercício da Nacional, eventual *superávit* deverá ser revertido às seções regionais, na proporção de suas contribuições, cabendo aos respectivos Conselhos Regionais indicar a sua destinação.

§ 6º. – Na apuração do resultado do exercício das Seções Regionais, eventual *superávit* poderá ser revertido aos filiados sob a forma de devolução, mediante proposta do Conselho Regional a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral regional.

Art. 10 – O filiado em dia com suas contribuições e obrigações têm direito a:

- a) participar de Assembléias Gerais;
- b) votar para cargo eletivo e ser votado, desde que esteja filiado ao Sindicato há mais de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição, excetuados os filiados que tenham entrado em exercício neste período;
- c) obter apoio do Sindicato, quando em risco seus legítimos interesses no âmbito da administração pública, desde que decorrentes da sua relação de trabalho com as Entidades citadas no artigo 1º;
- d) pleitear, a qualquer tempo, a destituição do Conselho Nacional do Sindicato e, por extensão, simultaneamente, de todos os Conselhos Regionais, através de documento subscrito por, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de filiados, colhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da primeira assinatura no documento, dirigido à Assembléia Nacional Deliberativa;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- e) encaminhar qualquer outro assunto à deliberação plebiscitária, mediante solicitação ao Conselho Nacional, através de documento subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos filiados, colhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da primeira assinatura no documento;
- f) encaminhar qualquer assunto à deliberação plebiscitária, mediante solicitação ao Conselho Regional, através de documento subscrito por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos filiados, colhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da primeira assinatura no documento;
- g) convocar:
 - I – reunião extraordinária da Assembléia Nacional Deliberativa, mediante documento subscrito por, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quadro associativo, colhido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da primeira assinatura no documento;
 - II – reunião extraordinária do Conselho Nacional, mediante documento subscrito por, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quadro associativo, colhido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da primeira assinatura no documento;
 - III – Assembléia Regional Extraordinária, mediante documento subscrito por, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quadro associativo regional, colhido em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da primeira assinatura no documento;
 - IV – Assembléia Geral Nacional Extraordinária, mediante documento subscrito por no mínimo 30% (trinta por cento) do quadro associativo, colhido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da primeira assinatura no documento.
- h) deliberar sobre qualquer matéria que não conflite com as disposições deste Estatuto, com as decisões das Assembléias Gerais e com os plebiscitos, em documento subscrito por, no mínimo:
 - I – 2/3 (dois terços) de todos os filiados, colhido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da primeira assinatura no documento, para questões de caráter nacional e
 - II – 2/3 (dois terços) dos filiados da Regional, colhido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da primeira assinatura no documento, para questões de caráter regional.
- i) propor, por escrito, medidas de interesse dos filiados e
- j) utilizar os serviços e instalações do Sindicato na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

§ 1º. – Os documentos previstos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” terão sua forma definida pelo Regimento Interno.

§ 2º. – Aos filiados especiais são assegurados os direitos a que se referem às alíneas “a”, “c”, “i” e “j”.

Art. 11 – São deveres dos filiados:

- a) observar as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos;
- b) manter o mais elevado espírito de colaboração com os objetivos do Sindicato, participando de suas reuniões e atividades;
- c) zelar pelo patrimônio do Sindicato e
- d) efetuar, nas épocas próprias, as contribuições devidas.

SEÇÃO II: Das Penalidades

Art. 12 – As normas contidas neste Estatuto são pautadas pela moralidade, legalidade, publicidade e impessoalidade, e impostas a todos os filiados e dirigentes sindicais.

§ 1º. – A desobediência a qualquer norma, atribuição, decisão, orientação ou política de atuação importará em responsabilidade administrativa apurada regularmente, assegurando-se sempre o amplo direito de defesa, a juízo e a referendo do Conselho Regional ou Nacional, quando for o caso.

§ 2º. – Serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, de ressarcimento das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) suspensão do exercício das atribuições estatutárias, em até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) afastamento ou destituição do cargo ou atribuição estatutária e
- d) desfiliação.

Art. 13 – As penalidades serão aplicadas observando-se critérios de graduação a juízo do Conselho Regional ou Nacional, conforme for o caso, em correspondência com o ato praticado.

Art. 14 – As penalidades serão aplicadas pelos Conselhos Regionais ou pelo Conselho Nacional.

§ 1º. – Quando a aplicação da pena for efetuada pelos Conselhos Regionais, caberá recurso ao Conselho Nacional, que decidirá sobre o efeito suspensivo.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

§ 2º. – Quando a aplicação da pena for efetuada ou confirmada pelo Conselho Nacional, caberá recurso à Plenária da AND - Assembléia Nacional Deliberativa, que decidirá sobre o efeito suspensivo.

CAPÍTULO III: Da Direção e Administração

Art. 15 – São órgãos do Sindicato:

a) em nível nacional:

I – a Assembléia Nacional Deliberativa – AND;

II – a Assembléia Geral Nacional – AGN;

III – o Conselho Nacional – CN;

IV – a Diretoria Executiva Nacional e

V – o Conselho Fiscal Nacional – CFN

b) em nível regional:

I – a Assembléia Geral Regional – AGR;

II – o Conselho Regional – CR;

III – a Diretoria Executiva Regional e

IV – o Conselho Fiscal Regional – CFR.

SEÇÃO I: Da Assembléia Nacional Deliberativa

Art. 16 – A Assembléia Nacional Deliberativa – AND reúne-se, ordinariamente, nos anos pares, convocada pelo Presidente do Conselho Nacional do Sindicato, em data deliberada pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único – A AND pode ser convocada extraordinariamente, a qualquer momento, pelo Conselho Nacional, em decisão aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, ou pelos filiados, nos termos do artigo 10, alínea “g”, inciso I.

Art. 17 – A AND visa, prioritariamente, definir e consolidar, em documento único nacional, os princípios e diretrizes da ação política do Sindicato e das reivindicações da categoria, estas a serem submetidas à AGN, conforme previsto no art. 26, letra “a”.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Parágrafo único – A AGN será realizada em até 60 (sessenta) dias após o término da AND, precedida de ampla publicidade ao documento consolidado em até 30 (trinta) dias.

Art. 18 – A AND é organizada pelo Conselho Nacional.

Art. 19 – A AND é composta por delegados e outros participantes.

§ 1º. – Os integrantes do Conselho Nacional são delegados natos.

§ 2º. – Os demais delegados serão eleitos em Assembléias Gerais Regionais na proporção de 1(um) delegado para cada 100 (cem) filiados ou fração, assegurado o mínimo de 3 (três) eleitos por Seção Regional.

§ 3º. – Podem participar da AND, sem direito a voto, outros filiados desde que previamente inscritos, bem como outros convidados do Conselho Nacional ou de quaisquer Conselhos Regionais.

Art. 20 – As ANDs serão convocadas pelo Presidente do Conselho Nacional mediante edital, publicado nos órgãos oficiais de divulgação do Sindicato e afixado em local visível e de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 21 – A preparação e coordenação da AND são exercidas pelo Conselho Nacional.

§ Parágrafo único – Incluem-se na preparação e coordenação da AND as seguintes atividades:

- a) propor a pauta e o expediente das plenárias;
- b) formular proposta de mesa de direção das plenárias;
- c) escolher os temas e providenciar os documentos de apoio para os trabalhos de grupos;
- d) preparar o relatório final dos trabalhos para a sessão de encerramento;
- e) credenciar os delegados e
- f) decidir sobre questões incidentes na AND.

Art. 22 – Os trabalhos da AND serão abertos pelo Presidente do Conselho Nacional, que submeterá à Plenária proposta de composição da mesa diretora.

Art. 23 – A Plenária é o órgão máximo e soberano da AND, tendo a competência de discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, quaisquer proposições.

Art. 24 – Cada delegado regularmente credenciado terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 25 – Cabe à plenária da AND decidir, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) alteração da contribuição mensal dos filiados e outras contribuições previstas;
- b) definição do percentual de repasse da contribuição do Conselho Nacional para as Seções Regionais;
- c) destituição do Conselho Nacional, na forma prevista do artigo 10, alínea “d”;
- d) revisão, em grau de recurso, nos casos previstos neste Estatuto e
- e) alteração do Estatuto.

Parágrafo único – Os dispositivos deste Estatuto somente poderão ser alterados por decisão favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos delegados.

SEÇÃO II: Da Assembléia Geral Nacional – AGN

Art. 26 – A Assembléia Geral Nacional é constituída pelos filiados em todo o País, competindo-lhes:

- a) deliberar a pauta nacional que expresse as reivindicações da categoria;
- b) homologar acordos decorrentes do processo de negociação coletiva e dissídio coletivo;
- c) deliberar sobre outros assuntos relevantes para a categoria que requeiram soluções tempestivas;
- d) decidir quanto à extinção e dissolução do Sindicato.

§ 1º – As decisões das Assembléias Gerais Nacionais serão tomadas por maioria simples, exceto as referentes à alínea “d”, que seguirão o rito previsto no Capítulo VI.

§ 2º – Para decisões que se enquadrem nas alíneas “a”, “b” e “c”, a AGN será aberta à participação dos demais integrantes da categoria.

Art. 27 – As Assembléias Gerais Nacionais serão convocadas pelo Conselho Nacional.

SEÇÃO III: Do Conselho Nacional

Art. 28 – O Conselho Nacional é constituído por membros escolhidos dentre os integrantes dos Conselhos Regionais na proporção de 1 (um) conselheiro para cada 500 (quinhentos) filiados ou fração por Seção Regional.

§ 1º. – Para definição da quantidade de conselheiros prevista no *caput* deste artigo deverá ser considerada a quantidade de filiados em cada Seção Regional na data de realização das eleições gerais.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

§ 2º. – Cabe a cada Conselho Regional eleger o(s) seu(s) representante(s) no Conselho Nacional, observado que o Presidente da Diretoria Executiva Regional é membro nato do Conselho Nacional.

§ 3º. – Os membros do Conselho Nacional terão mandato de 2 (dois) anos, facultadas reeleições.

§ 4º. – A presidência do Conselho Nacional será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 29 – O Conselho Nacional reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes a cada ano civil e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por maioria absoluta de seus membros ou por convocação dos associados, conforme o artigo 10, alínea “g”, inciso II.

§ 1º. – Das reuniões ordinárias descritas no *caput* deste artigo, obrigatoriamente, uma apreciará as contas e outra aprovará o orçamento.

§ 2º. – Nas reuniões do Conselho Nacional poderá ter assento, com direito a voz e sem direito a voto, qualquer integrante dos Conselhos Regionais.

Art. 30 – Compete ao Conselho Nacional:

- a) eleger a Diretoria Executiva Nacional, podendo modificá-la, no todo ou em parte, a qualquer tempo;
- b) propor alterações ao presente Estatuto;
- c) deliberar sobre todos os assuntos de caráter nacional que sejam de interesse do Sindicato e pertinentes aos seus objetivos e, ainda, sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelos Conselhos Regionais;
- d) organizar o seu Regimento Interno;
- e) acompanhar a atuação das Seções Regionais;
- f) aprovar, até o dia 30 de novembro de cada ano, proposta orçamentária para o ano seguinte;
- g) apreciar e votar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- h) autorizar a Diretoria Executiva Nacional e as Seções Regionais a adquirir, onerar ou por qualquer forma alienar bens imóveis em nome do Sindicato;
- i) propor aos Conselhos Regionais estudos julgados de interesse dos filiados;
- j) convocar Assembléias Gerais Nacionais, Regionais Extraordinárias e AND;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- k) dar provimentos de caráter geral, contendo determinações destinadas à fiel execução deste Estatuto e dos objetivos do Sindicato;
- l) aprovar o Regimento Interno das Diretorias Executivas Nacional e Regional;
- m) funcionar como instância revisora, em grau de recurso, nos casos previstos neste Estatuto;
- n) cumprir e fazer cumprir as decisões da AND;
- o) deliberar sobre o encaminhamento à decisão plebiscitária de qualquer assunto que julgar pertinente;
- p) deliberar sobre os pedidos de intervenção nas Seções Regionais, por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período;
- q) marcar eleições;
- r) submeter à AND proposta de alteração no percentual de repasse das contribuições sociais a cada Seção Regional e
- s) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º. – As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando por maioria simples dos presentes.

§ 2º. – Quando ocorrer a hipótese prevista no artigo 33, letra “i”, a maioria deverá ser constituída de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 31 – Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar as ANDs e proceder à sua abertura e à composição da Mesa Diretora dos trabalhos;
- c) convocar as Assembléias Gerais Nacionais;
- d) convocar as eleições;
- f) propor ao Conselho Nacional a indicação de substituto, nos impedimentos dos Titulares da Diretoria Executiva Nacional.

SEÇÃO IV: Da Diretoria Executiva Nacional do Sindicato

Art. 32 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva Nacional, eleita pelo Conselho Nacional dentre seus integrantes ou outros membros dos Conselhos

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Regionais por estes previamente indicados, e será constituída, no mínimo, pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Diretor de Relações Externas;
- g) Diretor de Estudos Técnicos e
- h) Diretor de Assuntos Previdenciários.

§ 1º. – Na sua primeira reunião, o Conselho Nacional elegerá os membros para os cargos previstos neste artigo e definirá, entre os membros da Diretoria Executiva Nacional, o substituto legal do Presidente em seus impedimentos.

§ 2º. – O Presidente da Diretoria Executiva Nacional torna-se automaticamente membro do Conselho Nacional.

§ 3º. – Aos integrantes da Diretoria Executiva Nacional é vedada a eleição para mais de três mandatos consecutivos em qualquer cargo, sendo permitida uma reeleição no mesmo cargo.

§ 4º. – O disposto no § 3º deste artigo vigorará a partir do mandato 2009/2011, inclusive.

Art. 33 – O Conselho Nacional poderá criar ou extinguir diretorias extraordinárias, até o máximo de 2 (duas), estabelecendo suas estruturas e atribuições, respeitada a estrutura da Diretoria Executiva Nacional do Sindicato estabelecida no artigo anterior.

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva Nacional:

- a) elaborar e submeter ao Conselho Nacional, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Nacional e ao Conselho Fiscal o balancete mensal;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, até o dia 28 fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- d) submeter ao Conselho Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 10 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- e) elaborar e submeter ao Conselho Nacional proposta de alteração do seu Regimento Interno;
- f) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposta de alteração da estrutura administrativa e outros assuntos de interesse do Sindicato, observadas as disposições estatutárias e do Regimento Interno;
- g) propor ao Conselho Nacional a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- h) autorizar despesas não previstas no orçamento anual até o limite de 1% (um por cento) deste orçamento e
- i) propor ao Conselho Nacional a intervenção nas Seções Regionais, quando ocorrerem circunstâncias que ponham em risco a finalidade, a unidade ou a própria existência do Sindicato, principalmente:
 - I – infrações às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação aplicável;
 - II – inadimplência, por mais de 90 (noventa) dias, das obrigações fiscais, trabalhistas e/ou operacionais do Sindicato e
 - III – ação ou omissão que venha a causar prejuízos e comprometer a saúde financeira do Sindicato.

Art. 35 – A Diretoria Executiva Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre do ano civil, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 36 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional:

- a) representar o Sindicato em Juízo ou fora dele;
- b) representar os filiados do Sindicato junto às correspondentes Autarquias Federais;
- c) gerir os recursos do Sindicato;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional;
- e) assinar as resoluções e providenciar a efetivação das deliberações do Conselho Nacional e da Diretoria, bem como dar-lhes publicidade;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- f) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras do Sindicato ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- g) encaminhar ao Conselho Nacional, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) encaminhar e submeter ao Conselho Nacional e ao Conselho Fiscal Nacional, até o último dia útil de cada mês, o balancete do mês anterior;
- i) encaminhar e submeter ao Conselho Fiscal Nacional, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- j) submeter ao Conselho Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal Nacional, até o dia 10 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- k) firmar escrituras públicas de compra e venda de imóveis do Sindicato e administrar o patrimônio da Entidade, segundo as autorizações do Conselho Nacional;
- l) atender às solicitações do Conselho Fiscal Nacional;
- m) orientar e assistir o Sindicato nos assuntos relacionados com os demais Conselhos Regionais.
- n) acompanhar a atuação dos Conselhos Regionais e das Diretorias Executivas Nacional e Regionais;
- o) manter contatos com autoridades e entidades para a consecução dos objetivos do Sindicato;
- p) manifestar-se em nome do sindicato ou designar outro diretor para tal.

§ 1º – As atribuições da alínea “f” poderão ser delegadas por procuração, com poderes específicos, a outros membros dos Conselhos Nacional ou Regional onde estiver localizado o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva do Sindicato.

§ 2º – A aquisição de bens imóveis de que trata a alínea “k” deverá ser proposta pela Diretoria Executiva Nacional com justificativa fundamentada, analisada pelo Departamento Jurídico do Sindicato, apreciada pela Diretoria Financeira, após o que será submetida à aprovação pelo Conselho Nacional.

Art. 37 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Nacional, da Diretoria Executiva Nacional e das Assembléias Gerais Nacionais;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- b) elaborar atas das decisões emanadas dos respectivos órgãos e providenciar as comunicações pertinentes;
- c) elaborar instruções normativas sobre matérias reguladas pelas decisões dos órgãos do Sindicato;
- d) planejar a agenda da Diretoria e do Conselho Nacional garantindo, sobretudo, o cumprimento dos prazos estatutários;
- e) organizar e dirigir os serviços de Secretaria do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva;
- f) requerer certidões, registros e averbações perante Ofícios Judiciais, Notariais e de Registro e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- g) organizar e manter atualizado o acervo documental e histórico do Sindicato;
- h) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 38 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) administrar os recursos financeiros colocados à disposição do Sindicato;
- b) acompanhar a evolução econômico-financeira do Sindicato;
- c) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, até o dia 20 de cada mês, o balancete do mês anterior;
- d) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- e) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, até o dia 15 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- f) assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Diretoria Executiva, ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- g) comunicar ao Conselho Nacional alterações na legislação em vigor, de ordem fiscal e/ou previdenciária, que impliquem alteração nas rotinas do Sindicato;
- h) manter atualizados os documentos inerentes à contabilidade e finanças originados por instruções normativas baixadas por decisões do Conselho Nacional e/ou da Diretoria Executiva, no que couber.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- a) propor ao Conselho Nacional o ajuizamento de ações visando à defesa dos interesses do Sindicato e seus filiados;
- b) acompanhar e manter a Diretoria Executiva informada acerca do andamento das ações que envolvam o interesse do Sindicato e de seus filiados;
- c) garantir a assessoria permanente, objetivando evitar erros formais, por intermédio da análise dos atos e documentos do SINAL;
- d) propor à Diretoria Executiva a contratação de profissionais para promover a defesa dos interesses do Sindicato e de seus filiados;
- e) promover pesquisas, estudos, pareceres e teses de natureza jurídica que visem à preservação dos interesses sindicais;
- f) promover a constituição do Departamento Jurídico do SINAL, visando evitar soluções de continuidade, especializar a atuação jurídica e assegurar a memória jurisprudencial e o aperfeiçoamento dos instrumentos e ações pertinentes mediante:
 - I – contratação de quadro próprio;
 - II – promoção de treinamento nas áreas de maior demanda;
 - III – integração com os procuradores que estejam postulando pelo Sindicato, visando inteirar-se das ações e da atuação do procuratório.
- g) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Parágrafo único – O Departamento deverá zelar, com competência exclusiva, pela cobertura de demandas em todo o território nacional, de forma a garantir a unificação e a solidificação da atuação sindical no campo jurídico.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) supervisionar e coordenar publicações e boletins com vistas a manter a comunicação ágil e uniforme com os filiados;
- b) supervisionar o conteúdo das publicações e boletins voltados ao público externo;
- c) supervisionar e acompanhar a administração do Portal do SINAL e promover a aquisição de ferramentas atualizadas, objetivando a tempestividade e a melhoria da qualidade da informação;
- d) supervisionar as atividades de comunicação via internet, objetivando rigorosamente os interesses da atividade sindical;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- e) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Relações Externas:

- a) orientar e assistir o Sindicato e seus membros nos assuntos relacionados com os demais sindicatos, associações e entidades afins;
- b) acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de matérias de interesse do Sindicato;
- c) manter contato com autoridades e entidades para a consecução dos objetivos do Sindicato;
- d) atuar, em conjunto com ocupantes de diretorias extraordinárias, nas atribuições que impliquem no envolvimento de diversas instâncias e cujas ações digam respeito às esferas política e administrativa de Estado;
- e) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Estudos Técnicos:

- a) acompanhar e orientar a atuação do Sindicato quanto aos temas de interesse da categoria, objeto de discussão nacional;
- b) promover o debate sobre temas de interesse nacional, especialmente na área econômica, afetos à atuação da atividade-fim do Banco Central;
- c) propor a realização de seminários e debates, abertos à sociedade, de temas de interesse geral pertinentes às atividades do Banco Central;
- d) propor realização de cursos para formação sindical de filiados;
- e) cooperar e promover intercâmbio com outras entidades objetivando o cumprimento de ações pertinentes à Pasta e
- f) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Assuntos Previdenciários:

- a) acompanhar os assuntos relacionados com a previdência pública e complementar;
- b) promover estudos, debates e seminários relacionados com a previdência pública e complementar, saúde ocupacional e programa de saúde dos servidores;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- c) exercer o controle social dos assuntos relacionados com a saúde ocupacional dos servidores, no âmbito do Banco Central do Brasil;
- d) acompanhar os assuntos relacionados ao Programa de Saúde (PASBC/FASPE);
- e) propor, em comum acordo com o Diretor de Assuntos Jurídicos, a revisão de cálculos de proventos e benefícios dos funcionários do Banco Central, à luz da boa interpretação jurídica e
- f) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

SEÇÃO V: Da Assembléia Geral Regional

Art. 44 – A Assembléia Geral Regional é a instância máxima do Sindicato, no âmbito de cada Seção Regional, constituída pelo conjunto dos filiados, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando convocada, na forma do presente Estatuto.

Art. 45 – Compete à Assembléia Geral Regional:

I – Em reunião ordinária:

- a) eleger, até 15 de abril dos anos ímpares, os membros do Conselho Regional e do Conselho Fiscal Regional;
- b) eleger os Delegados para a AND;
- c) deliberar sobre o processo eleitoral regional, incluída a eleição da Comissão Eleitoral;
- d) apreciar e votar, até 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior, encaminhado pela Diretoria Executiva Regional e
- e) deliberar sobre a destinação do eventual superávit do exercício.

II – Em reunião extraordinária:

- a) deliberar sobre a destituição do Conselho Regional ou de quaisquer de seus membros;
- b) aprovar, após prévia autorização dos Conselhos Regional e Nacional, a aquisição, oneração e a alienação de bens imóveis vinculados a Seção Regional e
- c) deliberar sobre outros assuntos encaminhados pelo Conselho Regional ou, na forma do artigo 10, alínea “g”, inciso III.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

§ 1º. – As Assembléias Gerais Regionais serão convocadas por meio de edital afixado nos locais de trabalho, com os seguintes prazos mínimos de antecedência:

- a) 60 (sessenta) dias, para eleição dos membros do Conselho Regional;
- b) 7 (sete) dias, para demais reuniões ordinárias e
- c) 24 (vinte e quatro) horas, para reuniões extraordinárias.

§ 2º. – As Assembléias Gerais Regionais são instaladas, em primeira convocação, com 1/3 dos filiados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando por maioria simples.

§ 3º. – A presença nas Assembléias Gerais Regionais será verificada pelas assinaturas em livro próprio ou em listas de presença.

SEÇÃO VI: Do Conselho Regional

Art. 46 – O Conselho Regional é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros eleitos por chapa, através de voto secreto e direto do conjunto dos filiados da respectiva Seção Regional, com mandato de 2 (dois) anos, facultadas reeleições.

§ 1º. – Havendo redução do número mínimo de conselheiros previsto no *caput* deste artigo e não havendo suplentes a convocar, o Conselho Nacional convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleições para suprir a vacância verificada podendo na ocasião ser eleitos mais 5 (cinco) suplentes.

§ 2º. – Os suplentes dos membros do Conselho Regional substituirão os titulares, exclusivamente, quando dos impedimentos e afastamentos definitivos desse Conselho Regional.

§ 3º. – O número de conselheiros suplentes não poderá ser superior ao número de conselheiros efetivos fixado para o respectivo Conselho Regional.

§ 4º. – As reuniões do Conselho Regional serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva Regional.

§ 5º. – A presidência do Conselho Regional será exercida pelo presidente da Diretoria Executiva Regional.

Art. 47 – Compete ao Conselho Regional:

- a) eleger, dentre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva Regional, podendo modificá-la, no todo ou em parte, a qualquer tempo;
- b) deliberar sobre:
 - I – o número de seus integrantes, observado o mínimo de 5 (cinco);

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

II – a possibilidade de ampliação do quantitativo do Conselho Regional;

III – alterações na estrutura administrativa propostas pela Diretoria Executiva Regional;

IV – todos os assuntos de caráter regional que sejam de interesse e pertinentes aos objetivos do Sindicato e, ainda, sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva Regional ou pelos filiados.

- c) encaminhar ao Conselho Nacional questões regionais que julgar necessárias, bem como assim deliberadas pela Assembléia Geral Regional;
- d) elaborar o seu Regimento Interno;
- e) aprovar, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- f) apreciar, até o dia 20 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- g) autorizar a Diretoria Executiva Regional a adquirir, onerar e alienar bens imóveis vinculados às atividades da respectiva Seção Regional;
- h) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral Regional e
- i) Encaminhar à Assembléia Geral Regional a proposta de destinação de eventual superávit do exercício.

Parágrafo único – O Conselho Regional reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 48 – O Conselho Regional poderá criar ou extinguir diretorias extraordinárias, estabelecendo suas estruturas e atribuições, respeitadas as funções estabelecidas no artigo 45.

Art. 49 – O Conselho Regional reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes a cada ano civil e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Regional, por maioria absoluta de seus membros ou por convocação dos filiados conforme o artigo 10, alínea “g”, inciso III.

§ 1º. – Das reuniões ordinárias descritas no caput deste artigo, obrigatoriamente, uma apreciará as contas e outra aprovará o orçamento.

§ 2º. – Nas reuniões do Conselho Regional poderá ter assento, com direito a voz e sem direito a voto, qualquer filiado do Sindicato.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 50 – As eleições para os Conselhos Regionais são realizadas nos anos ímpares, na primeira quinzena de abril.

Parágrafo único – A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte à eleição.

Art. 51 – O processo eleitoral, inclusive a posse dos eleitos, será supervisionado por uma Comissão Eleitoral, cujos componentes serão eleitos pela Assembléia Geral Regional.

Parágrafo único – O Regimento Interno Regional disciplinará o processo eleitoral, bem como definirá a composição, os poderes e atribuições da Comissão Eleitoral.

Art. 52. – Compete ao presidente do Conselho Regional:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar e presidir as assembléias regionais, observadas as diretrizes do Conselho Nacional;
- c) acompanhar a atuação da Diretoria Executiva Regional;
- d) manter contatos com autoridades e entidades, em nível regional, para a consecução dos objetivos do Sindicato.

SEÇÃO VII: Da Diretoria Executiva Regional

Art. 53 – A Diretoria Executiva Regional será constituída, no mínimo, pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Financeiro

Parágrafo único – As funções executivas de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro não poderão ser exercidas cumulativamente.

Art. 54 – Compete à Diretoria Executiva Regional:

- a) elaborar e submeter ao Conselho Regional, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- b) elaborar e submeter à Diretoria Executiva Nacional, ao Conselho Regional e ao Conselho Fiscal Regional, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal Regional, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- d) submeter, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Regional, até o dia 10 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- e) encaminhar, até o dia 30 de abril, para apreciação da Assembléia Geral Regional, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior com parecer dos Conselhos Fiscal e Regional;
- f) submeter à apreciação do Conselho Regional alterações na estrutura administrativa e outros assuntos de interesse do Sindicato, observadas as disposições estatutárias e do Regimento Interno;
- g) propor aos Conselhos Regional e Nacional a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis vinculados à respectiva Seção Regional;
- h) encaminhar o Regimento Interno ao Conselho Nacional para aprovação;
- i) promover os serviços de secretaria quando a reunião do Conselho Nacional for sediada na localidade da respectiva Seção Regional e
- j) elaborar e submeter ao Conselho Nacional proposta de alteração do seu Regimento Interno.

Art. 55 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva Regional:

- a) representar a Seção Regional;
- b) gerir os recursos do Sindicato no âmbito da sua Seção Regional;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Regional e da Diretoria Regional, assinando as resoluções e providenciando a efetividade e publicidade das suas deliberações;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidade financeira do Sindicato, ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- e) homologar pedidos de filiação e de desfiliação, observando as disposições estatutárias;
- f) aplicar as penalidades previstas no Capítulo V deste Estatuto, da alçada da Regional, após concluído o devido processo administrativo e observada a deliberação do Conselho respectivo;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- g) encaminhar ao Conselho Regional, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) encaminhar à Diretoria Executiva, ao Conselho Regional e ao Conselho Fiscal Regional, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior;
- i) encaminhar ao Conselho Fiscal Regional, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- j) submeter ao Conselho Regional até o dia 10 de abril de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal Regional, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- k) encaminhar para apreciação da Assembléia Geral Regional, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior, com parecer dos Conselhos Fiscal e Regional;
- l) firmar escrituras públicas de compra e venda de imóveis e administrar o patrimônio do Sindicato, vinculados à Seção Regional, segundo as autorizações dos Conselhos Nacional e Regional e da Assembléia Geral Regional e
- m) atender às solicitações do Conselho Fiscal Regional.

Art. 56 – Compete ao Diretor Secretário Regional:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Regional e as Assembléias Regionais;
- b) organizar e dirigir os serviços de Secretaria da Diretoria Regional;
- c) requerer certidões, registros e averbações perante Ofícios Judiciais, Notariais e de Registro e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) gerenciar os recursos humanos e materiais necessários à atividade administrativa do Sindicato;
- e) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 57 – Compete ao Diretor Financeiro Regional:

- a) administrar os recursos financeiros colocados à disposição da Seção Regional;
- b) acompanhar a evolução econômico-financeira da Seção Regional;
- c) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 10 de cada mês, o balancete do mês anterior;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- d) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- e) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 15 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e
- f) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional em matéria relativa à sua esfera de competência.

CAPÍTULO IV: Dos Conselhos Fiscais

Art. 58 – O Sindicato terá 1 (um) Conselho Fiscal Nacional e tantos Conselhos Fiscais Regionais quantas forem as Seções Regionais existentes.

Art. 59 – O Conselho Fiscal Nacional será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos Suplentes, escolhidos pelos presidentes dos Conselhos Fiscais Regionais dentre os mesmos.

Parágrafo único – Pelo menos 1 (um) dos Membros Titulares do Conselho Fiscal Nacional será oriundo do Conselho Fiscal Regional onde estiver domiciliado o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 60 – O Conselho Fiscal Regional é formado por 3 (três) membros titulares e respectivos Suplentes eleitos, nominalmente, por voto secreto e direto do conjunto dos filiados da respectiva Seção Regional, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Qualquer Conselho Fiscal Regional poderá ter acesso às contas do Conselho Nacional.

Art. 61 – Compete aos Conselhos Fiscais:

- a) emitir parecer sobre as contas das Diretorias Executivas Nacional e Regionais, respectivamente;
- b) apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, aos Conselhos Nacional e Regional, parecer sobre as contas do Sindicato relativas ao exercício anterior e
- c) manter permanente fiscalização dos livros, registros e outros documentos de escrituração, encaminhando às Diretorias Executivas Nacional e Regionais, quando julgar necessário, parecer a esse respeito.

Art. 62 – As eleições para os Conselhos Fiscais Regionais serão realizadas nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de abril, concomitantemente às eleições para os Conselhos Regionais previstas no artigo 50.

Parágrafo único – A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte à eleição.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 63 – Os Conselhos Fiscais, para o exercício de suas atribuições, poderão solicitar, eventualmente, às Diretorias Executivas Nacional e Regionais suporte técnico, administrativo e operacional.

Parágrafo único – Eventuais despesas decorrentes das solicitações de que trata este artigo, de competência exclusiva dos Conselhos Fiscais, deverão ser, formalmente, solicitadas às Diretorias Executivas Nacional e Regionais que adotarão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as providências cabíveis.

Art. 64 – O processo eleitoral, inclusive a posse dos eleitos, será supervisionado por uma Comissão Eleitoral, cujos componentes serão eleitos pela Assembléia Geral Regional.

Parágrafo único – O Regimento Interno Regional disciplinará o processo eleitoral, bem como definirá composição, poderes e atribuições da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V: Da Perda do Mandato

Art. 65 – Os titulares da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Regionais estarão sujeitos à destituição da função nas seguintes hipóteses:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) obstrução do exercício de quaisquer direitos previstos no Estatuto;
- c) atuação em discordância com os princípios e finalidades preconizadas no Estatuto;
- d) desrespeito contumaz às decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- e) comprometimento do Sindicato através de qualquer meio de comunicação de massa, ou outra forma que possa configurar um atentado contra a imagem da entidade;
- f) não cumprimento de ato de sua competência que implique prejuízo patrimonial ao Sindicato;
- g) transferência para praça cuja Seção Regional seja distinta daquela que o elegeu;
- h) perda dos direitos associativos.

Art. 66 – A perda de mandato prevista no artigo anterior poderá ser proposta por qualquer filiado, mediante requerimento devidamente fundamentado, com juntada de provas de que dispuser.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

§ 1º – Quando a perda do mandato referir-se a membro da Diretoria Executiva Nacional, o requerimento deverá ser subscrito por 30% (trinta por cento) do total dos filiados.

§ 2º – Quando a perda do mandato referir-se a membro da Diretoria Executiva Regional, o requerimento deverá ser subscrito por 30% (trinta por cento) dos filiados da Seção Regional.

§ 3º – O requerimento que tratar da perda de mandato, para ser acolhido, deverá preencher os requisitos fixados neste artigo e será dirigido aos Conselhos Nacional ou Regional, conforme o caso.

Art. 67 – O requerimento de perda de mandato, devidamente instruído, será apreciado e julgado:

- a) pelo Conselho Nacional, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva Nacional e
- b) pela Assembléia Geral Regional, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva Regional.

Parágrafo único – Para fins do contido neste artigo, o órgão competente deverá convocar o Conselho Nacional ou a Assembléia Geral Regional, quando for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento, devendo a deliberação sobre a matéria ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Art. 68 – Quando o requerimento de perda de mandato atingir a totalidade dos membros do Conselho Nacional ou dos Conselhos Regionais, o mesmo será apreciado pela Assembléia Nacional Deliberativa.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a AND será convocada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, e realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua convocação.

Art. 69 – O Órgão que acolher o requerimento de perda de mandato deverá comunicar o fato ao dirigente, objeto do requerimento, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a apreciação, fornecendo-lhe cópias dos documentos recebidos, assegurando-lhe ampla defesa e o contraditório nas fases de instrução, julgamento e interposição de recursos.

Art. 70 – Todos os atos previstos neste capítulo deverão ser praticados formal e documentalmente, compilando-se os autos e levando-os a registro no competente órgão de títulos e documentos.

Art. 71 – A aplicação de penalidade, formalizada em documento escrito, deverá ser precedida de interpelação circunstanciada da diretoria do sindicato ao reclamado, que terá prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 72 – A vacância será declarada pelo órgão diretivo ou pela Assembléia Geral Regional nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) perda do mandato;
- d) renúncia do exercente e
- e) falecimento.

Art. 73 – A vacância por perda de mandato será declarada pelo órgão diretivo ou pela Assembléia Geral Regional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato, exceto no caso de perda de mandato da totalidade dos membros dos Conselhos Nacional e Regionais.

Art. 74 – A AND que decidir e declarar a perda de mandato da totalidade dos membros dos Conselhos Nacional e Regionais designará, definindo o alcance e o limite de seus poderes, uma Junta ou Comissão Governativa do Sindicato, que abrirá processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 75 – As demais hipóteses de vacância serão declaradas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento formal do ato ou da ocorrência do fato.

CAPÍTULO VI: Da Extinção e Dissolução do Sindicato

Art. 76 – A extinção do Sindicato, seja por dissolução, fusão ou incorporação, somente poderá ser decidida por meio de consulta plebiscitária pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados ao Sindicato em todo o país.

Parágrafo único – A consulta plebiscitária será dirigida por uma comissão especialmente constituída pelo Conselho Nacional e será convocada por Edital publicado em jornal de circulação nacional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 77 – Aprovada a extinção, sob qualquer das formas previstas neste Estatuto, será convocada Assembléia Geral Nacional Extraordinária para proclamação da decisão e a ela competirá:

- a) decidir quanto ao patrimônio do Sindicato;
- b) escolher e nomear administradores para o fim de praticarem todos os atos necessários a tornar efetiva e formalmente legal a decisão, atribuindo àqueles administradores os poderes de representação judicial ou extrajudicial do Sindicato, até à conclusão de seus encargos e

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- c) declarar, a partir da data de nomeação dos administradores, o encerramento de todos os mandatos.

§ 1º. – A Assembléia de que trata este artigo será especialmente convocada para esse fim por meio de edital publicado em jornal de circulação nacional.

§ 2º. – Os administradores de que trata a alínea “b” deste artigo serão escolhidos dentre os filiados no gozo de seus direitos sindicais, em número não inferior a 5 (cinco), independentemente de ocuparem ou não cargos executivos no Sindicato.

CAPÍTULO VII: Das Disposições Gerais

Art. 78 – Os filiados não respondem, solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 79 – Os membros dos Conselhos Nacional e Regionais do Sindicato assumem individualmente a responsabilidade por prejuízos que sua atuação ou omissão cause ao Sindicato ou a terceiros.

Art. 80 – Além dos dirigentes nacionais que, conforme disposição legal, podem ser liberados para o exercício do mandato sindical, outros ocupantes de cargos diretivos, nacionais ou regionais, podem perceber remuneração mensal no exercício do mandato, com ônus para o Sindicato, preenchidas as seguintes condições:

- a) haver disponibilidade orçamentária na Diretoria Executiva Nacional ou na Seção Regional, conforme o caso;
- b) haver decisão, nesse sentido, tomada pelo Conselho Nacional ou pela Assembléia Geral Regional, conforme o caso e
- c) o dirigente licenciar-se do empregador para trato de assuntos particulares.

§ 1º. – É assegurada a percepção de remuneração igual à percebida no dia do licenciamento, cujos valores serão reajustados e acrescidos de todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivesse na Autarquia a que está vinculado.

§ 2º. – Serão devidos pelo Sindicato os encargos sociais e contribuições, inclusive Previdência Complementar, na forma da lei.

§ 3º. – No caso de o dirigente alcançado por este artigo candidatar-se a qualquer cargo público eletivo nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, ficará compulsoriamente afastado da função diretiva desde a data do registro de sua candidatura, deixando de perceber remuneração pelo Sindicato no período de afastamento.

Art. 81 – É vedado o voto por procuração.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 82 – Das receitas das Diretorias Executivas Nacional e Regionais, no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão ser alocados em Reserva de Contingência.

Art. 83 – As eleições para os Conselhos Regionais dar-se-ão na mesma data em todas as Seções Regionais.

Art. 84 – É vedada a contratação, pelo Sindicato, com ou sem vínculo empregatício, de cônjuges ou parentes, até terceiro grau, dos membros dos Conselhos Regionais.

Art. 85 – Os bens e o patrimônio do Sindicato só podem ser utilizados para o atingimento dos seus objetivos.

Art. 86 – O exercício financeiro do Sindicato é anual e terá o seu balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 87 – Em cada Unidade da Federação em que haja instalações das Autarquias Federais correspondentes haverá uma única Seção Regional.

Art. 88 – O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da AND ou por votação direta dos filiados de todo o País.

§ 1º. – A votação direta, para os efeitos deste artigo, será encaminhada pelo Conselho Nacional, por sua própria decisão ou pelos filiados efetivos, em documento subscrito por, no mínimo, 10 % (dez por cento) do quadro de filiados colhido em um prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da primeira assinatura no documento.

§ 2º. – Na hipótese de votação direta, será considerada aprovada a proposta de reforma estatutária que obtiver, no mínimo, metade mais um voto do total de filiados efetivos do Sindicato.

Art. 89 – Quando qualquer Seção Regional não conseguir eleger seu Conselho Regional, o Presidente da Diretoria Executiva Nacional do Sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro, assumirá todas as funções executivas da Diretoria Executiva Regional previstas neste Estatuto.

Parágrafo único – Nessa hipótese a fiscalização da gestão financeira será exercida pelo Conselho Fiscal Nacional.

Art. 90 – O Conselho Nacional poderá autorizar a realização de despesas com a remoção e moradia, para Brasília, de dirigentes liberados ou licenciados pelas Autarquias para o exercício de mandato sindical, desde que oriundos de outras Seções Regionais que não Brasília.

Art. 91 – Os membros do Conselho Nacional e dos conselhos Regionais, candidatos ou no exercício de mandato político, estarão automaticamente, afastados de suas funções no sindicato pelos mesmos prazos concedidos pelo empregador ou estipulados em lei.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 92 – As votações podem ser realizadas por meio eletrônicos, passíveis de auditoria.

Art. 93 – As votações eletrônicas poderão ocorrer nos seguintes casos:

- a) Eleição;
- b) Plebiscito;
- c) Pauta Salarial e
- d) Alteração em Plano de Carreira.

Parágrafo único – A votação eletrônica prevista no “caput” deste artigo será aberta, exceto para o item “a”.

CAPÍTULO VIII: Das Disposições Transitórias

Art. 9 – Dentro de 150 (cento e cinquenta) dias da data da aprovação do presente Estatuto a Diretoria Executiva Nacional e as Regionais deverão elaborar e submeter ao Conselho Nacional seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 93 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela AND, exceto quanto à composição dos poderes previstos nos artigos 28, 32, 46, 53, 58, 59 e 60, que passarão a vigor a partir de maio de 2005, com a posse dos novos eleitos, ficando assegurados os atuais mandatos eletivos.

Art. 94 – As eleições previstas para abril de 2005 reger-se-ão pelas disposições contidas no presente Estatuto.

Brasília, 5 de novembro de 2010.

Sérgio da Luz Belsito
Presidente Nacional

Cléa da Rosa Pinheiro Carneiro
OAB/RJ 129210